

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. 5561120 - CEP 29470-000

LEI № 934/95

DISPÕE SOBRE OS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS DOS ACRÉSCIMOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, A CONVERSÃO DA UNIDADE FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 1996, a proceder às alterações descritas nesta Lei.

Art. 2º - Os valores de referência expressos em Unidade Fiscal do Município de São José do Calçado - UFMSJC serão convertidos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 7º da Medida Provisória nº 1.138 de 28 de setembro de 1995, ou no dispositivo legal que a suceder.

- § 1º Para a conversão referida no caput deste artigo uma UFMSJC equivalerá 6.97 (seis inteiros e noventa e sete centésimos) Unidade de UFIR.
- § 2º Os valores expressos em UFIR deverão ter no máximo duas casas decimais, sendo desconsiderados os algarismos a partir da terceira decimal em diante.
- Art. 3º Os créditos da Fazenda Pública, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão convertidos em moeda corrente, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 7º da Medida Provisória nº 1.138/95, ou dispositivo legal que o suceder.
- § 1º Os valores referidos no caput deste artigo, expressos em UFMSJC, serão convertidos em UFIR com base na equivalência descrita no § 1º do Art. 2º e, então, convertidos em moeda corrente com base no valor da UFIR correspondente a 1º de janeiro de 1996.
- § 2º -- Os valores expressos em moeda corrente resultantes da conversão mencionada no parágrafo anterior deverão ter no máximo duas casas decimais, sendo desconsiderados os algarismos a partir da terceira casa decimal em diante.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira 58 - ES - Tel. 556 1120 - CEP 29470-000

Art. 4º - Os créditos vencidos da Fazenda Municipal estarão sujeitas à incidência de juros e um por cento ao mês, a partir de 1º de janeiro de 1996.

§ 1º - Os juros incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do débito.

§ 2º - Sobre os créditos objetos de parcelamento protocolizados a partir de 1º de janeiro de 1996, serão cobrados juros de um por cento ao mês, incorporando-se, juntamente com os demais encargos, ao principal da dívida.

Art. 5º - Na hipótese de reversão futura dos efeitos de desindexação referida na Medida Provisória nº 1.138/95, ou no dispositivo legal que a suceder, fica o Poder Executivo autorizado a realizar reversão análoga.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçã, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, quando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 29 de dezembro de 1995.

Dr. JOSÉ DE OLIVETRA PAFT

Prefeito Municipal